



Artigo 2º - Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais a remuneração básica e mínima, apenas para aqueles que tenham remuneração superior à que os reajustes da

LEI **Nº 0969/85**

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei nº 595/70 e pela C.L.T., na proporção de 116% (cento e dezesseis por cento), sobre seus vencimentos.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei nº 595/70 e pela C.L.T., na proporção de 116% (cento e dezesseis por cento), sobre seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o presente artigo será concedido em três parcelas:

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1985.

I - A primeira de 50% (cincoenta por cento) a partir de 1º de maio de 1985, sobre os níveis de vencimentos do mês de janeiro de 1985 previstos na Lei Municipal nº 0952/85;

II - A segunda de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de julho de 1985, sobre os níveis de vencimentos e salários do mês de maio de 1985;

III - A terceira de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 1985, sobre os vencimentos e salários do mês de julho/85.



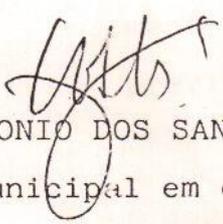
Artigo 2º - Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais, remuneração básica equivalente ao valor do salário mínimo, apenas para aqueles cujos níveis de referência tenham remuneração inferior a esse salário, mesmo que os reajustes acumulados acima não os atinjam.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a antecipar, a título de abono, o pagamento dos percentuais previstos nesta Lei, aos seus Servidores Estatutários ou regidos pela CLT, especialmente nas hipóteses de superposição ou distorções na hierarquia de remunerações previstas no quadro pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário, independente de limite.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, 24 de maio de 1985


FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E SILVA
Prefeito Municipal em exercício